

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA, POR MEIO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR PARA AS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL E PEDIÁTRICA

Contratação empresa especializada para modernização das estruturas de pesquisa e inovação do Instituto Fernandes Figueira, por meio do fornecimento e instalação de mobiliário hospitalar, inclusive projeto executivo para as unidades de terapia intensiva e neonatal do instituto, localizado no Campus Flamengo da Fiocruz, Rio de Janeiro/ RJ

SETOR REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS (CPO)/ COGIC

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: ██████████

II. JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), fundado em 1924, é uma unidade de assistência, ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), reconhecida, em 2006, como hospital de ensino pelo Ministério da Educação e, em 2010, como Instituto Nacional pelo Ministério da Saúde.

Desenvolve pesquisas, articulada à assistência e ao ensino, incluindo atividades de geração, difusão e aplicação de novos conhecimentos em ciência e tecnologia, fomentando a criação de subsídios para a formulação de políticas públicas e o constante aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para a realização de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o IFF/Fiocruz dispõe de um grande e diversificado parque tecnológico em suas unidades de terapia intensiva neonatal e pediátrica, além de equipe qualificada e especializada. É, portanto, referência e espaço de realização de pesquisas para um amplo conjunto de condições crônicas e complexas de saúde, como a prematuridade extrema, crianças dependentes de tecnologias, doenças raras, degenerativas, procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade de neonatos a adolescentes portadores de malformações do aparelho gastrointestinal, como as gastrosquises, as anomalias anorretais, mega cólon e atresias; bem como cirurgias torácicas, urológicas e do aparelho genital; com grande aporte tecnológico para cirurgias videolaparoscópicas.

Assim, o público-alvo do Instituto tem demandas específicas e sofisticadas de cuidado, sobretudo no que se refere ao aporte das tecnologias duras como equipamentos e insumos existentes. Por isso, nossas unidades possuem um perfil que engloba inúmeros desafios no campo da assistência, pesquisa, ensino, gestão e planejamento. É nesse contexto que se inserem as unidades de terapia intensiva neonatal: um ativo fundamental do Instituto na medida em que são campo para as principais pesquisas

realizadas no âmbito da prematuridade, das mal formações congênitas, das doenças raras e do aleitamento materno no país.

De forma concomitante e relevante, diversos estudos apontam que o objetivo de muitos centros de saúde e hospitais é poder oferecer aos seus pacientes ambientes projetados para auxiliar na sua recuperação, ou seja, ambientes criados com a intenção de levar benefícios físicos e psicológicos aos pacientes. Logo, é também nessa perspectiva da melhoria do cuidado que a ambiência hospitalar é tratada no campo da inovação como solução arquitetônica importante na redução do estresse ambiental, melhorando o processo de cuidados com a saúde, reduzindo os custos de tratamentos e, ainda, propiciando um ambiente mais adequado para a realização de pesquisas no campo da saúde da mulher, da criança e do adolescente.

Frente ao histórico de 100 anos Instituto, torna-se premente à modernização das estruturas de pesquisa e inovação, contexto no qual se insere a presente contratação, no intuito de dar apoio ao cuidado em saúde ofertado, à produção de pesquisa e à formação voltados para a atenção hospitalar de crianças com condições graves e potencialmente fatais prestados no IFF. Permitindo que suas unidades de internação atuem mais uma vez como importante campo de prática e experimentação para o desenvolvimento de novas tecnologias e de novos conhecimentos científicos para esse alto nível de complexidade, além de contribuir para formação, capacitação e qualificação dos profissionais do SUS.

Esta iniciativa é essencial para o cumprimento da Meta I do Projeto COGIC INT 24 2, que visa a modernização da gestão de infraestrutura em ambientes de ciência, tecnologia e inovação em saúde. Ao modernizar o sistema de gases, o Instituto reforça seu compromisso com a produção de conhecimento e inovação tecnológica, ao mesmo tempo em que contribui para a qualificação dos profissionais do SUS e para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

III. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de execução deverá ser de 2 (dois) meses: 10 (dez) dias para desenvolvimento do projeto executivo e 45 (quarenta e cinco) dias para fornecimento e instalação e 5 (cinco) dias para o processo de análise, revisão e aprovação do PE, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS); o prazo de vigência deverá ser de 4 (quatro) meses.

Observação: o prazo de vigência excede o prazo de execução em 2 (dois) meses porque comporta: (i) 5 dias para apresentação da documentação a partir da assinatura do contrato; (ii) recebimento provisório (15 dias); (iii) recebimento definitivo (10 dias); (iv) pagamento da última medição de serviços (1 mês).

IV. LOCAL DE EXECUÇÃO

Campus Flamengo da Fiocruz, Rio de Janeiro/ RJ.

V. DISCRIMINAÇÃO DO ESCOPO

Conforme descrito no Memorial Descritivo, Caderno de Encargos Gerais e Planilha de módulos

Observação: o conteúdo técnico da contratação está relacionado no Caderno de Encargos Gerais

VI. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no Caderno de Encargos Gerais.

VII. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA: CERTIDÕES, ATESTADOS TÉCNICOS, QUANDO FOR O CASO

A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado e a indicação de seu(s) responsável(is) e do corpo técnico da empresa, com a definição de suas áreas de atuação, em conformidade como disposto no artigo 1º da Resolução Confea nº 266/1979.

A empresa deverá apresentar o(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- *desenhista industrial de produto ou arquiteto com experiência na elaboração e detalhamento construtivo para projeto de mobiliário, com experiência mínima de 5 anos.*

observação: o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de aptidão, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- *desenvolvimento de projeto para mobiliários sob medida e especiais, sendo armários de piso, balcões, armários suspensos, ilhas e demais elementos que venham a ser necessários para a composição dos módulos do espaço;*
- *execução de obra (construção ou reforma) para construção e instalação de mobiliário para área ambulatorial de uso assistencial.*

observação: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

Observação: a empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL

São obrigações de caráter geral a serem cumpridas no decurso da vigência contratual:

- concordar com a adequação do conteúdo técnico da contratação e condições locais para o cumprimento das obrigações (art. 13, inciso II, Decreto nº 7.983/2013);
- executar o contrato conforme encargos e especificações técnicas deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; além

de utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade correspondentes aos serviços a serem prestados e ao quadro de empregados alocados;

- promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos, encargos e especificações técnicas que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e exigências específicas do Contratante para a prestação dos serviços;
- conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- obter junto aos órgãos competentes, conforme cada caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;
- submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa (IN) Seges/MPOG nº 6/2018;
- quando aplicável, substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratada até a sua execução total, notificando ao Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar junto ao Crea ou CAU as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);
- manter responsável técnico aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

observação: este profissional deverá (i) gerenciar as ações de toda a equipe alocada; (ii) representar o Contratado no encaminhamento e acolhimento de documentos de natureza diversa; e (iii) prestar todo e qualquer esclarecimento ao Contratante sobre a execução contratual;

- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão no local de execução dos serviços, seja em caráter permanente ou temporário, e apresentá-los ao Contratante devidamente identificados por meio de crachá;
 - atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados e/ou profissionais subcontratados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
 - observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
 - instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
 - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Administração, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
 - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o Contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - apresentar, quando solicitado pelo Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
 - reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
 - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- observação:** a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato;

- aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato;
- quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), entregar à fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (iii) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; (iv) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a alínea "c" do item 10.2 do anexo VIII-B da IN Seges/MPOG nº 5/2017;
- após a assinatura do contrato, participar de reunião inicial com o Contratante para tratar das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do Planejamento Global (estratégias para execução do objeto), do método de aferição dos resultados e das sanções incidentes, dentre outros;
- independente de relação contratual vigente entre o Contratado e o Contratante, todos os serviços executados estarão submetidos automaticamente ao prazo de garantia estipulado em legislação pertinente.

OBRIGAÇÕES QUANTO AO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Contratante deverá assegurar ao Contratado, nos termos do previsto no subitem 6.1, letras “a” e “b”, do anexo VII-F da IN Seges/MPOG nº 5/2017:

- o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento e de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os projetos sem limitações;
- os direitos autorais da solução, do projeto, de encargos ou métodos executivos, de especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Observação: o Contratado deverá transferir conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação de técnicos a serem indicados pelo Contratante para realizar serviços de manutenção de instalações, sistemas e equipamentos.

OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E QUESTÕES CORRELATAS

Não aplicável.

IX. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante no decurso da vigência contratual:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, encargos e especificações técnicas;

- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- pagar ao Contratado o valor contratado;
- efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN Seges/MPOG nº 5/2017;
- não praticar atos de ingerência sobre a gestão do Contratado, tais como: (i) exercer o poder de mando sobre seus empregados, devendo reportar-se somente ao responsável técnico por ela indicado, exceto em casos de grave risco ou prejuízo; (ii) direcionar a contratação de pessoas; e (iii) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado;
- fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;
- realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;
- cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

X. GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XI. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em medição única, após o término da execução dos serviços e recebimento definitivo da equipe de fiscalização.

O Contratado somente poderá emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços após a aprovação da medição pela fiscalização contratual.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a fiscalização contratual deverá comunicar ao Contratado para que a Nota Fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (i) o prazo de validade; (ii) a data da emissão; (iii) os dados do contrato e do órgão contratante; (iv) o período de prestação dos serviços; (v) o valor a pagar; e (vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN Seges/MPOG nº 6/2018, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal até que a situação seja regularizada.

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos proporcionais serão realizados, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação trabalhista.

Antes de cada pagamento ao Contratado, será realizada consulta ao Sicaf para (i) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e (ii) identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público; bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29 da IN Seges/MPOG nº 3/2018.

Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no artigo 31 da IN nº 3/2018, sendo providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade no Sicaf, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Poderá ser rescindido o contrato em execução com o Contratado inadimplente no Sicaf, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do anexo XI da IN Seges/MPOG nº 5/2017, quando couber.

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX)$; $I = (6 / 100) / 365$; $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional da Construção Civil, medido entre o 1º e o último dia do mês de referência (INCC-DI)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será regido pela seguinte fórmula:

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times S, \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

I1 = número-índice do INCC-DI para o mês de reajuste;

I0 = número-índice do INCC-DI do mês base da planilha de referência da licitação para o caso de 1º reajuste, ou do mês do reajuste anterior a partir do segundo reajuste;

S = valor do saldo contratual na época do reajuste.

Observação: o índice de reajuste (IR) pode ser obtido pela fórmula:

$$IR = [(I1 - I0) / I0] \times 100]$$

XII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado deverá apresentar à fiscalização contratual a seguinte documentação comprobatória mínima, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por decorrência de particularidades na execução dos serviços.

- relatório técnico de andamento dos serviços, elaborado pelo Contratado;
- apresentação da medição prévia dos serviços executados no período;
- documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Diário de Obra do período correspondente à medição da etapa, quando for o caso;
- documentação de Controle de Transporte de Resíduos conforme exigências dos órgãos de controle, quando for o caso.

RECEBIMENTO DAS ETAPAS

O recebimento das etapas será realizado pela fiscalização contratual, após a entrega da documentação comprobatória, da seguinte forma:

- ao final de cada etapa prevista, a fiscalização contratual realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissional(is) técnico(s) competente(s), acompanhado(s) do(s) profissional(is) do Contratado, responsável(is) pela execução, com a finalidade de (i) identificar a entrega ou execução de serviços, especialmente no que tange à qualidade especificada; (ii) verificar a adequação dos produtos ou serviços; e (iii) constatar e relacionar as correções e revisões que se fizerem necessárias;
- o Contratado ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a etapa em que se verificarem não conformidades, erros, falhas, defeitos ou vícios resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização contratual não atestar a medição correspondente até que todas as eventuais pendências identificadas sejam sanadas;
- a fiscalização contratual deverá elaborar relatório de avaliação da execução considerando: (i) a análise do desempenho do Contratante em comparação com os indicadores previstos; e (ii) a qualidade da prestação dos serviços executados;
- o relatório de avaliação da execução de etapa poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado por inexecução parcial de itens contratados, e sem prejuízo da aplicação de penalidades sempre que estiver presente qualquer uma das causas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- a aprovação da medição de cada etapa não exime o Contratado de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na presunção de aceitação provisória ou definitiva do objeto.
- o recebimento da etapa ficará sujeita à apresentação de Relatórios Técnicos correspondentes à entrega de produto(s);
- o recebimento da etapa poderá ficar sujeito, sempre que cabível e à critério da fiscalização contratual, à apresentação de licenciamento ambiental dentre outras aprovações necessárias exigidas pelos Órgãos Técnicos Públicos, concessionários ou permissionários de serviços públicos; e certificações energéticas exigidas.

COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

Não aplicável.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Recebimento Definitivo deverá ser realizado pela fiscalização contratual após a conclusão de todas as etapas previstas e a entrega da documentação comprobatória descrita neste Termo de Referência, da seguinte forma:

- ao final de todas as etapas, a fiscalização contratual realizará inspeção minuciosa do objeto entregue por meio de profissional(is) técnico(s) competente(s), acompanhado(s) do(s) profissional(is) do Contratado, responsável(is) pela execução, com a finalidade de (i) identificar a entrega final, especialmente no que tange à qualidade especificada; (ii) verificar a adequação dos serviços executados; e (iii) constatar e relacionar as correções e revisões que se fizerem necessárias;
- o Contratado ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os itens em que se verificarem não conformidades, erros, falhas, defeitos ou vícios resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização contratual não aprovar o Recebimento Definitivo até que todas as eventuais pendências identificadas sejam sanadas;
- os serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os encargos ou especificações técnicas, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização contratual, às custas do Contratado, e sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- o relatório de avaliação da execução do objeto poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado por inexecução parcial de itens ou etapas contratadas, e sem prejuízo da aplicação de penalidades sempre que estiver presente qualquer uma das causas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- a aprovação do Recebimento Definitivo não exime o Contratado de qualquer das responsabilidades contratuais.
- o Recebimento Definitivo não poderá ser concluído sem que: (i) o funcionamento do objeto tenha sido aprovado a partir da realização de todos os testes necessários para atestá-lo corretamente, incluindo o comissionamento de instalações, sistemas e equipamentos, conforme cada caso; (ii) tenham sido entregues todos os manuais de operação e manutenção de instalações, sistemas e equipamentos; (iii) tenham sido entregues todos os documentos e certificados de garantia de materiais, instalações, sistemas e equipamentos; e (iv) o *As Built* tenha sido entregue e aprovado pela fiscalização contratual;
- ainda durante o período de Recebimento Definitivo, a fiscalização contratual deverá verificar o cumprimento das exigências previstas no anexo VIII-B da IN Seges/MPOG nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação;
- ao final do período de Recebimento Definitivo a fiscalização contratual deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo.
- A existência de multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração impedirá o encerramento da vigência do contrato, até sua integral quitação.
- Caso os débitos do Contratado junto à Administração tiverem que ser inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicial, o contrato será encerrado por inexecução parcial ou total, conforme a condição do objeto, podendo ensejar a aplicação de multa relativa a esse feito.

Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

Após o término da execução de todos os serviços e do cumprimento de todas as pendências identificadas, com o objetivo de atestar o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico, a

fiscalização contratual deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo (TRP), em consonância com suas atribuições.

Observação: o recebimento Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, conforme parágrafos 5º e 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

A fiscalização contratual deverá ser praticada por agente(s) público(s) vinculado(s) ao Contratante, nomeado(s) para exercer as funções de fiscalização do contrato e que detenha(m) a qualificação técnico-profissional necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, seja cumulativamente ou com o apoio de terceiros contratados pela Administração.

A verificação do resultado da contratação, seja através da adequação da prestação do serviço ou dos produtos entregues pelo Contratado, deverá ser realizada estritamente com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Sempre que a fiscalização contratual verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato.

Durante a execução do objeto, a fiscalização contratual deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar não conformidades ou riscos, devendo intervir para requerer do Contratado a correção dos erros, falhas e irregularidades constatadas; ou medidas de mitigação de riscos, tais como a proteção ou conservação de materiais e equipamentos adquiridos e/ou instalados.

A fiscalização contratual deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização contratual, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A fiscalização contratual poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Nas contratações ordinárias da Administração não existem rotinas extraordinárias, procedimentos diferenciados ou exigências específicas para que a fiscalização da execução dos serviços seja realizada; porém, eventuais contratações ou etapas de uma dada contratação podem exigir exceções.

No momento da reunião de partida a fiscalização contratual apresentará procedimentos operacionais e administrativos específicos, adotados pelo Contratante, relativos (i) ao acompanhamento da prestação dos serviços ou à entrega de produtos; e (ii) ao recebimento definitivo do objeto da contratação.

De acordo com as peculiaridades do objeto e seu regime de execução, o contrato poderá conter cláusula que preveja período antecedente à expedição da Ordem de Serviço (OS) para (i) verificação de pendências (ii) liberação de áreas; ou (iii) adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XIV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/ 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021);

- **multa de:**

1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

observação: o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % (um por cento) do valor do contrato.
4. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.

observação: a inexecução total do contrato estará caracterizada sempre houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, incluindo a apresentação da documentação e registros de responsabilidade técnica;

5. Para infração descrita na alínea “b” descrita no *caput* deste item, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” descrita no *caput* deste item, a multa será de 1 % (um por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” descrita no *caput* deste item, a multa será de 1 % (um por cento) do valor do Contrato;

observação: a inexecução parcial do objeto estará caracterizada sempre que qualquer uma das seguintes situações ocorrerem:

- (i) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado;

- (ii) Contratada tiver executado menos de 60 % (sessenta por cento) do previsto até a conclusão de 50 % (cinquenta por cento) do prazo de execução;
- (iii) Contratada tiver executado menos de 90 % (noventa por cento) do previsto até a conclusão do prazo de execução.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/ 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/ 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021): (i) a natureza e a gravidade da infração cometida; (ii) as peculiaridades do caso concreto; (iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (iv) os danos que dela provierem para o Contratante; e (v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com

os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.